



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOÃO PEDRO DORNELLES DE OLIVEIRA

**A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA
SOCIEDADE**

Assis/SP

2022



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

JOÃO PEDRO DORNELLES DE OLIVEIRA

**A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA
SOCIEDADE**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: João Pedro Dornelles De Oliveira
Orientador: Dra. Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48d Oliveira, João Pedro Dornelles de.

A descriminalização do uso da maconha e os impactos na sociedade / João Pedro Dornelles de Oliveira – Assis, SP: FEMA, 2022.

34 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis, 2022.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elizete Mello da Silva.

1. Maconha. 2. Descriminalização. 3. Benefícios. I. Título.

CDD 362.295

Biblioteca da FEMA

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE

JOÃO PEDRO DORNELLES DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Dra. Elizete Mello da Silva

Examinador:

Inserir aqui o nome do examinador

Assis/SP
2022

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha noiva, Gabriela Rodrigues Pena, que sempre me apoiou em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço grandiosamente a minha professora orientadora que me auxiliou no desenvolvimento deste trabalho, me guiando por todo o percurso até eu obter sucesso. Nada disto seria possível sem a sua ajuda.

“A dificuldade está não nas novas ideias, mas em se libertar das ideias antigas, que se ramificam [...] por todos os cantos de nossas mentes.”

John Maynard Keynes

RESUMO

Faz décadas que o Estado está na guerra contra as drogas, que já deixou milhares de vítimas por todo o país e foram gastos milhões de reais para ainda assim não obter sucesso. Esse combate, focado em tentar diminuir a quantidade da droga no Brasil, foi reconhecido como um fracasso. Temos que pensar em uma solução que possa abranger a coletividade, como descriminalizar o uso da maconha, com o objetivo de obter benefícios econômicos e sociais. Os resultados podem ser positivos, incluindo diminuição da criminalidade e melhor acesso aos serviços de saúde. Ao ajudar as pessoas a escapar de seus traficantes, o governo diminuiria o poder econômico que o tráfico tem e criaria um novo mercado enorme. Eles também ganhariam muita receita tributária. E além disso ajudaria milhares pessoas com doenças que o único remédio mais eficaz é a Maconha.

Palavras-chave: Maconha; descriminalização; benefícios.

ABSTRACT

It has been decades since the state has been in this war against drugs, which has left thousands of victims all over the country and millions of reais have been spent to still not succeed. Although this combat was focused on trying to reduce the quantity of drugs in Brazil, it has been recognized as a failure. We have to think of a solution that can encompass the collectivity, such as decriminalizing the use of marijuana, in order to obtain economic and social benefits. The results can be positive, including decreased crime and better access to health services. By helping people escape their dealers, the government would decrease the economic power that trafficking has and create a huge new market. They would also gain a lot of tax revenue for the government. And in addition it would help thousands of people with diseases that the only most effective remedy is Marijuana.

Keywords: Marijuana; decriminalizing; benefits.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Anagrama com a palavra maconha.	15
Figura 2: Propaganda dos cigarros Grimault.	16

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
2 DROGAS: CONCEITO E PANORAMA HISTÓRICO	12
2.1 DO CONCEITO DAS DROGAS	12
2.2 SOBRE A MACONHA.....	14
3 O ESTADO E AS POLÍTICAS PROIBICIONISTAS	18
3.1 O FRACASSO NA GUERRA CONTRA ÀS DROGAS	18
3.2 DISTINÇÃO ENTRE LEGALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO.....	19
3.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE ÀS DROGAS	20
3.4 A PROIBIÇÃO NÃO REDUZ OS PROBLEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS.....	23
ALTO	23
4.1 A MACONHA COMO USO MEDICINAL	24
4.2 A DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NA REDUÇÃO DOS DANOS CAUSADOS NA SOCIEDADE E A LIBERDADE DE ESCOLHA DO USO.....	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28

INTRODUÇÃO

O tema da descriminalização e da legalização tem sido pauta no STF (Supremo Tribunal Federal) na discussão sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. Sendo aprovada, o ato de portar a maconha, uma droga que, atualmente, é ilícita no Brasil, para uso pessoal não seja mais crime e, logo, também não será mais penalizada com a prisão.

Nesse cenário de discussões jurídicas, podemos afirmar que a descriminalização do uso da maconha é importante considerando que o narcotráfico é um dos maiores responsáveis pelo aumento da violência, além de diversos prejuízos sociais.

A hipótese dessa pesquisa versa sobre as Garantias Fundamentais de maneira que os indivíduos têm liberdade sobre o que usar em seu corpo. Considerando as diversas variedades de produtos lícitos que possuem circulação aprovada por órgão reguladores, porém, que faz um mal extremo à saúde.

A presente pesquisa será abordada mediante metodologia qualitativa, que, por meio de revisão bibliográfica de obras literárias físicas e eletrônicas e artigos científicos, legislações e doutrinas jurídicas visando a externar uma problemática científica sobre o tema proposto.

2 DROGAS: CONCEITO E PANORAMA HISTÓRICO

2.1 DO CONCEITO DAS DROGAS

No Brasil, a legislação define como droga “as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência” especificado no parágrafo único art.1º da Lei nº 11.343/2006 Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD.

As drogas estão presentes diariamente na vida das pessoas, podendo serem utilizadas como medicamentos, remédios (drogas lícitas) para tratamento de enfermidades ou simplesmente por mero prazer do indivíduo (drogas ilícitas), para a finalidade de entorpecimento. A palavra *droga* é um termo holandês muito antigo, origina da palavra *droog*, que significa folhas secas, isso pois a maioria dos medicamentos na época eram feitos a base de vegetais.

Contudo, sabemos que drogas estão relacionadas ao ser humano desde o início dos tempos, em todas as culturas. Ao redor do mundo, utilizavam-se drogas para assim poderem se comunicar religiosamente com suas crenças, por meio de rituais religiosos. Ao decorrer da história, percebermos que as plantas que tinham essa característica de entorpecimento eram consideradas plantas divinas. “O consumo de drogas surgiu em diversos contextos geoculturais como instrumento que favorecia o contato místico com as divindades, ponte entre o mundo conhecido e real e a vida prometida” (POIARES, 1999, p. 4).

Mas as drogas não eram apenas utilizadas como entorpecentes, os povos também utilizavam como um recurso médico, para tratamento de enfermidades.

Na medicina grega encontrou no ópio um remédio farmacológico, desde o século X A.C., usado e prescrito por Hipócrates, Galeno e Dioscorides, o que chegou aos séculos XVI e XVII, com Paracelso e T. Sydenham, que proclamou o ópio como o produto mais universal e eficaz de todos quantos Deus concedera aos Homens para alívio das dores e maleitas. (POIARES, 1999, p. 5)

Em meados de 1500, o ópio, além de ser utilizado medicinalmente e para fins recreacionais, era considerado uma importante mercadoria, sendo de grande importância socio-econômica no Oriente, vendo isso, a Europa decidiu plantar ópio para poder entrar nesse mercado lucrativo, para assim ganhar dinheiro com a venda desse produto.

O problema social decorrente do uso de drogas surgiu centenas de anos após essa popularização de entorpecentes como mercadoria; durante a guerra de secessão, nos EUA, os feridos em batalha eram levados às barracas médica para aplicação de morfina, sendo uma substância derivada do ópio, que inibe o corpo de sentir dores. Com isso, surgiu uma nova doença, chamada de “doença do exército”, essa enfermidade era decorrente do uso abusivo de morfina nos soldados, sendo uma substância altamente viciante, isso fez com o que os índices de criminalidade aumentassem, pois os viciados em morfina estavam realizando assaltos nos depósitos de farmácia para a obtenção da droga.

O médico Silas Weir Mitchell, que era cirurgião no hospital Turner's Lane, na Filadélfia, escreveu sobre como, em apenas um ano, cerca de 40 mil injeções de morfina foram aplicadas em soldados naquele estabelecimento. Mitchell destacava casos como o de um soldado da União que recebeu injeções com altas doses de morfina três vezes por dia durante os quatro meses em que ficou internado. (Como Guerra Civil levou a 1ª epidemia de drogas dos EUA, BBC NEWS).

Temos conhecimento que as drogas ilícitas que causam mais dependência química são crack e cocaína e as lícitas: álcool e tabaco, acarretam um grande problema a saúde pública no Brasil, pois essas substâncias são altamente viciantes, essas drogas citadas, com exceção ao tabaco, causam um elevado grau de agressividade nos indivíduos que a consumem, fazendo com que percam a capacidade de distinguir o que é real do que é alucinação.

Devemos particularizar a maconha desse meio de drogas, pois não existem estudos científicos concretos que dizem que a maconha causa dependência nos indivíduos, além dos efeitos entorpecentes serem muito mais controláveis em relação às demais drogas. O doutor Elisaldo Carlini diz “mas se colocarmos a maconha no mesmo saco que as outras drogas, corremos o risco de desacreditar as mensagens de alerta em relação à cocaína, heroína, etc.” (2011, online).

Após apresentado esse panorama geral sobre a história das drogas, vamos particularizar nossos estudos mais detalhadamente sobre a maconha e seus efeitos no universo histórico social e, posteriormente, nos diferentes posicionamentos e do entendimento jurídicos.

2.2 SOBRE A MACONHA

A história da maconha e o descobrimento do Brasil estão interligadas, pois, em 1500, as primeiras caravelas de Portugueses que chegaram à costa do Brasil, as velas e as cordas eram feitas de fibra de cânhamo. O plantio dessa planta nas terras portuguesas foi de grande importância, pois assim poderiam utilizar os materiais provenientes dela nas grandes embarcações. A palavra *maconha* é um anagrama oriundo da palavra *cânhamo*, como podemos ver nessa figura 1:

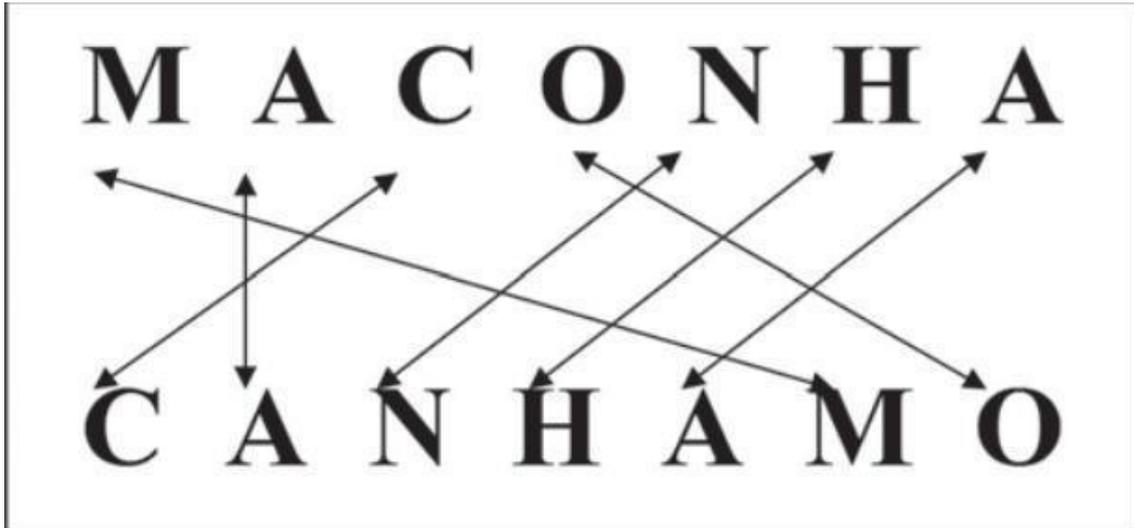


Figura 1: Anagrama com a palavra maconha.

Fonte:

A maconha sendo uma planta exótica, não é natural do Brasil, como podemos ver nesse documento oficial do Governo brasileiro (Ministério das relações Exteriores, 1959):

“A planta teria sido introduzida em nosso país a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, de que as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas” (Pedro Rosado, 1959, *apud* CARLINI, 2006, p.315).

Após esse relato oficial, podemos observar que a maconha estava diretamente ligada aos negros escravizados da África. “Provavelmente, deve-se aos negros a penetração da diamba no Brasil; prova-o até certo ponto a sua denominação fumo d’Angola” (LUCENA, 1934 *apud* MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1958, p. 209).

Após passados alguns anos, o uso recreativo da maconha se espalhou entre os negros, chegando ao conhecimento dos índios brasileiros, que, após terem o primeiro contato com a planta, começaram a cultivar para uso próprio. O uso da maconha estava mais limitado às camadas socioeconômicas mais carentes, como os índios e escravos. Os brancos, que eram a classe dominante, não se importavam com a maconha e não faziam seu uso.

Em meados de 1888, o uso medicinal da maconha foi aceito pela população brasileira, após a comunidade medica da época acreditar muito nas propriedades medicinais da planta. Com isso, o médico Pedro Luís Napoleão Chernovitz passou a indicar a maconha para ser utilizada em forma de cigarros ou extrato do óleo, no combate a várias doenças em crianças, como: asma, bronquite, tuberculose. Como podemos ver nesse trecho extraído do manual de medicina mais popular da época:

Contra a bronchite chronica das crianças [...] fumam-se (cigarrilhas Grimault) na asthma, na tísica laryngea em em todas [...] Debaixo de sua influencia o espírito tem uma tendencia às idéias risonhas. Um dos seus efeitos mais ordinários é provocar gargalhadas [...] Mas os indivíduos que fazem uso contínuo do haschich vivem num Estado de marasmo e imbecilidade (Chernovitz, 1888, *apud* CARLINI, 2006, p. 315).

As cigarrilhas Grimault foram tão bem aceitas que se mantiveram no mercado por um grande período, pois em 1905 elas eram ainda publicadas nos principais meios de propagandas (figura 2) da época.

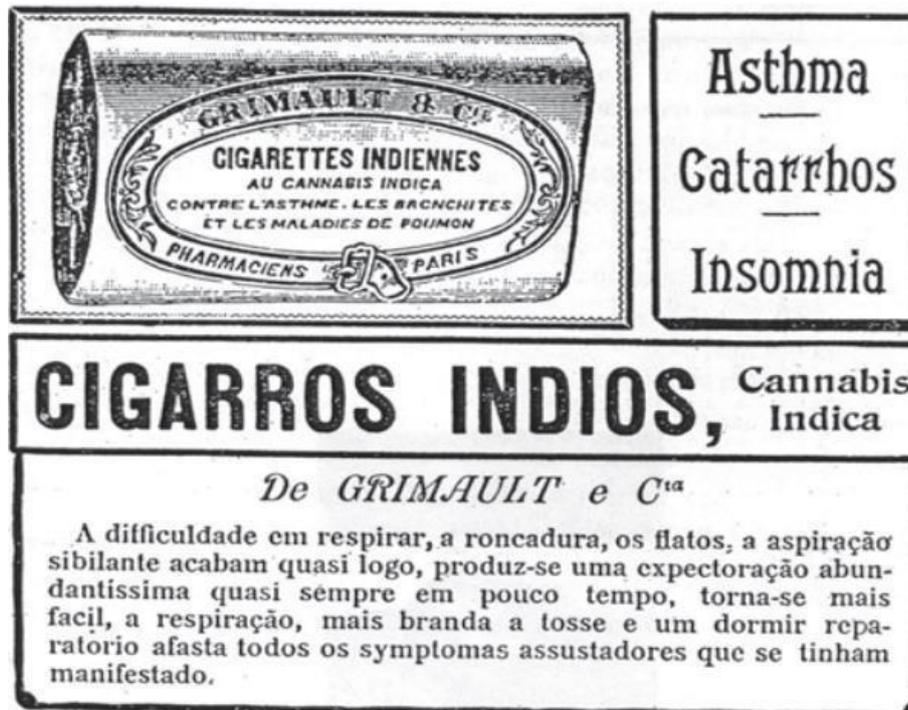


Figura 2: Propaganda dos cigarros Grimault.

Fonte:

Após termos visto a história da maconha, apresento-lhes uma conceituação atual.

De acordo com a Divisão Estadual de Narcóticos do Estado do Paraná, *Maconha* é o nome da droga extraída da planta *Cannabis sativa*, que tem como princípio ativo o tetrahydrocannabinol (THC), sendo o principal responsável pelos efeitos desta. A maconha pode ser consumida de diversas maneiras, como fumando e vaporizando. Normalmente, para fins medicinais, o consumo é feito por óleo extraído diretamente da planta, esse óleo pode ser comido ou fumado.

3 O ESTADO E AS POLÍTICAS PROIBICIONISTAS

3.1 O FRACASSO NA GUERRA CONTRA ÀS DROGAS

Mesmo com todo policiamento existente nas fronteiras, estradas, cidades e aeroportos, as drogas sempre chegam nas mãos de seu consumidor final. Dito isso, é possível ver que, claramente, a guerra contra as drogas não tem muita eficácia, pois em quase um século de proibicionismo, ainda não conseguiram disseminar ou diminuir a venda de drogas ilícitas.

Com esse mercado violento de vendas de drogas ilícitas, os traficantes dominavam áreas nas favelas, fazendo-as de seus territórios, os moradores da favela se sentiam reprimidos frente à tamanha violência. Com isso, surgiu, ao longo do tempo, pequenos grupos que se denominavam de Milícia, que de acordo com esse texto extraído de um artigo são:

As milícias são organizações armadas que constituem um poder paralelo, isto é, exercem atividades não-autorizadas de repressão e aplicação da força (...) o início da atuação das milícias no país remonta à década de 70 no Estado do Rio de Janeiro. Buscando se protegerem de bandidos e traficantes que atuavam em suas regiões, moradores e comerciantes dessas áreas contratavam o serviço de proteção de membros das mais diversas carreiras das áreas de defesa, como policiais, bombeiros, agentes penitenciários e demais militares, que podiam ou não ser membros ativos dessas corporações. Desse modo, em decorrência da fragilidade e da ineficiência do Estado em prover segurança para a população, os mesmos agentes do Estado, agora na posição privada de milicianos, ofertavam esse serviço de segurança de forma ilegal. (BETONI, 2020, online).

Mas o que foi criado para que de início fosse para proteção da população, acabou se tornando um problema muito maior, pois os milicianos, vendo a alta lucratividade que a venda de drogas traz, rapidamente se tornaram organizações criminosas que com sua ampliação de atuação, hoje são violentas facções criminosas.

Percebendo o sucesso financeiro que o tráfico de drogas traz, os menores de idade na favela acabam sonhando em se tornar membros das facções, para, assim, conseguirem ganhar um tipo de “status” em sua sociedade, pois os membros de facções são altamente respeitados em suas comunidades.

O fracasso na guerra contra as drogas traz consigo o maior problema social, o encarceramento em massa, que de acordo com dados extraídos do departamento

penitenciário nacional, a população penitenciária atualmente é de 673.614, em que 42% são jovens de 18 a 29 anos. Como podemos ver, esses números são alarmantes, devido a isso, o Brasil é o 3º país com maior população prisional do mundo.

O encarceramento em massa é um problema muito sério, pois dia após dia o sistema acaba prendendo meros usuários, mesmo portando pequena quantidade de drogas, pois os policiais acham que são traficantes. Uma vez esses indivíduos dentro do sistema carcerário, na maioria das vezes primários, acabam entrando em convívio com outros presos com um grau de periculosidade muito maior, sendo necessário para a sobrevivência desse indivíduo ingressar em determinada facção criminosa, para que ele possa se sentir de alguma maneira protegido. O ministro Luiz Roberto Barroso fala que

Uma política pública de legalização deve visar impedir o hiper-encarceramento de jovens pobres, primários e de bons antecedentes, presos por tráfico com quantidades não relevantes de maconha. No país, 1 em cada 3 presos responde por tráfico de drogas. Ao entrar na prisão, o jovem preso terá de aderir a uma das facções que controlam os presídios. Nesse dia, ele passa a ser um bandido perigoso. Mas tem mais. A vaga que ele ocupa, custou R\$ 40 mil para ser criada e consome R\$ 2 mil por mês. E, por fim, no dia seguinte ao da prisão, ele já foi substituído por outro jovem, recrutado no exército de reserva existente nas comunidades pobres. (BARROSO, 2017, p. 2)

Ou seja, a prisão, que era para ter o objetivo de fazer com que o indivíduo se ressocializasse, acaba falhando, e o indivíduo sai, em grande parte das vezes, muito mais perigoso do que quando ele entrou e ainda membro de uma facção criminosa.

3.2 DISTINÇÃO ENTRE LEGALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO

Após apresentados esses problemas que a guerra contra as drogas nos traz, vamos fazer uma diferenciação sobre legalização e descriminalização da maconha.

A legalização está associada diretamente com a droga, pois, por meio de lei, passa a ser permitido determinados atos ou condutas, regulamentando a prática e determinando restrições e condições e também punições, para quem eventualmente descumprir as

regras; um exemplo disso é o tabaco, é um produto legalizado, mas existem restrições que não pode ser vendido para menores de 18 anos, e condições que apenas pode fumar em ambiente de ar livre. A maconha, se tornando legalizada, poderá ser vendida em qualquer local ou apenas em lojas específicas, quem determina isso é o Governo.

A descriminalização não está associada diretamente à droga, mas sim à sua utilização. O ato de descriminalizar é despenalizar a conduta que está prevista no Art. 28 da lei 11.343/2006 que diz:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - Advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - Prestação de serviços à comunidade;
- III - Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Ou seja, o indivíduo que estiver portando um baseado de maconha para uso próprio não sofrera nenhum sanção penal, mas ainda pode sofrer sanções civis e administrativas, então, se o policial flagrar o indivíduo que estiver portando a droga, esta será recolhida pelo policial e o indivíduo será liberado.

3.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE ÀS DROGAS

A política de drogas tem o objetivo de reduzir a oferta e a demanda de entorpecentes no país. A maconha foi proibida em 1930, alguns anos após a proibição, começaram a ocorrer prisões, decorrentes do uso da droga, sendo assim, as normas penais passaram a ser criadas conforme a evolução desenfreada do tráfico de drogas. Desse modo, Brasil iniciou sua política antidrogas, introduzindo, na legislação nacional, as disposições e recomendações da Convenção Internacional do Ópio.

Portanto, a primeira norma legal que trata dessa questão é o Decreto nº 2. 891/1938, que surgiu com o objetivo de repressão integral às drogas no Brasil. O artigo 33, desse mesmo decreto, previa pena de prisão pelo comércio ilegal de drogas; e o artigo 35 previa pena de

prisão, quem fosse flagrado portando drogas para uso próprio. O código penal brasileiro, por muitos anos, não existia distinção entre traficantes e usuários de drogas.

Em 1971, sob o regime de ditadura militar, foi criada a lei 5.726 que em seu primeiro artigo já deixava bem claro a preocupação com o tráfico de drogas, como sendo um dever de todos os cidadãos. Segue o art 1º da referida lei:

Art 1º É-dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do Governo Federal de combate ao tráfico e uso de drogas perderão, a juízo do Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações”.

Em 1976, a Lei nº n. 6.368/1976, entrou em vigor, alterando o decreto anterior. Essa nova lei fala sobre as medidas para prevenir o abuso de entorpecentes e reprimir o tráfico de drogas. Trouxe uma diferenciação da figura do traficante para o usuário, sendo necessário o laudo toxicológico para comprovar que o cidadão realmente é usuário. No entendimento de Salo de Carvalho, afirma

Assim, no plano político-criminal, a Lei 6.368/76 manteve o histórico discursivo médico-jurídico com a diferenciação tradicional entre consumidor (dependente e/ou usuário) e traficante e com a concretização moralizadora dos estereótipos consumidor-doente e traficante-delinquente. Outrossim, com a implementação gradual do discurso jurídico-político no plano da segurança pública, à figura do traficante será agregado o papel (político) do inimigo interno, justificando as constantes exarcebações de pena, notadamente na quantidade e na forma de execução, que ocorrerão a partir do final da década de setenta.

Os discursos políticos nessa época eram feitos com a finalidade de destruir os inimigos “traficantes”, com o apoio da população brasileira.

Em 1980, foi criado o decreto nº 85.110, com a finalidade de instituir o sistema nacional de prevenção e fiscalização e repressão de entorpecentes. Descrito no art. 1º deste decreto:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, que integra as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação de dependentes.

Parágrafo único. Compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes todos os órgãos e entidades da Administração Pública que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Este decreto é a origem dos atuais órgãos que governam a política nacional de drogas.

Em 1986, com a lei nº7.560, foi criado o FUNCAB – Fundo de prevenção, recuperação e de combate as drogas de abuso; e tudo que foi adquirido proveniente do dinheiro do tráfico de drogas, pertence a união, assim dito no Art. 4º desse decreto:

Art. 4º Qualquer bem de valor econômico, apreendido ou sequestrado em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União, constitui recurso do Funad, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Com isso, a união utiliza o dinheiro do tráfico de drogas, no combate ao tráfico de drogas.

Em 1993, no âmbito do Ministério da Justiça, foi instituída a Secretaria Federal de Entorpecentes, órgão técnico de fiscalização responsável pela prevenção, fiscalização e repressão ao abuso de entorpecentes e substâncias ou apuração de dependência física ou psíquica, visando fornecer prevenção nacional.

Por fim, chegamos à etapa final de nossa lei de drogas, que está vigente até hoje, a lei nº11.343/06. Essa lei criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), e também por fazer a reinserção social de usuários dependentes de drogas. Para o crime de tráfico, a pena mínima passou de três para cinco anos de prisão, e as reparações subiram de 50 a 360 dias-multa para 500 a 1.500 dias-multa.

3.4 A PROIBIÇÃO NÃO REDUZ OS PROBLEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS

A política proibicionista das drogas não gera nenhum efeito sobre a demanda, pois não altera diretamente as preferências do consumidor. Assim, o resultado é um aumento de preços, o que também aumenta indiretamente o índice de criminalidade, pois os usuários podem roubar para sustentar o vício ou substituir por produtos mais perigosos, mais potentes ou de qualidade inferior.

Sendo assim, existem mais consequências que a política proibicionista reflete na sociedade, como o crime e corrupção. A violência é um dos principais problemas referente ao crime organizado, e a corrupção é muito comum nesse meio criminoso, pois os policiais arriscam suas vidas para ganhar um salário, que não é compatível com o risco. Devido a isso, muitos policiais acabam se tornando corruptos, pois o crime organizado paga muito melhor que o Estado. Então, podemos dizer que o custo social do proibicionismo é muito

alto.

Como a maconha é proibida, acabamos não avançando em relações a pesquisas médicas e a cura de certas doenças. Um exemplo é o *canabidiol*, que tem efeitos medicinais em doenças psiquiátricas ou neurodegenerativas, como epilepsia, câncer, doença de Parkinson, insônia, ansiedade. A cannabis não causa overdose, mas as impurezas da "erva prensada paraguaia" podem causar muito mais danos à saúde do que a *cannabis* natural.

Outro grande ponto é que o Estado perde todo o poder de controle do mercado, além da perda de arrecadação que é um mercado muito lucrativo, não tem informações sobre os usuários, o que dificulta qualquer trabalho preventivo de saúde pública. Segundo, não age sobre as falhas de mercado, que são as facções criminosas que se enriquecem com o tráfico e recrutam uma mão de obra jovem, a maioria menores de idade, e são considerados "descartáveis" aos olhos dos membros das facções.

O comércio ilegal de drogas cria um ambiente hostil aos interesses de negócios legítimos, atrapalha os investimentos e o turismo, cria volatilidade no setor e concorrência desleal (associada à lavagem de dinheiro) e distorce a estabilidade macroeconômica de países inteiros (ONU, 2014).

O problema econômico decorrente das drogas é gigantesco, pois afeta diretamente trabalhadores honestos, graças às empresas feitas com a finalidade de lavar dinheiro. Se a proibição funcionasse, os jogos de azar, prostituição, aborto, etc. já teriam sido extintos.

4 A DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE

4.1 A MACONHA COMO USO MEDICINAL

A maconha pode ser usada de diversas maneiras como medicamento, muitos estudos falam que a maconha ajuda positivamente no tratamento de pessoas com glaucoma e câncer.

Disse D'ornelas, alguns benefícios que a maconha pode trazer são:

A cannabis não cura o câncer, mas alivia o sofrimento causado pela quimioterapia, diminuindo as crises de náusea e vômitos. Isso pode ser essencial no tratamento, já que muitos pacientes desistem dele por não aguentar as reações causadas no organismo. Em uma pesquisa feita em 1991 pela Universidade Harvard (EUA), 70% dos médicos que tratam câncer afirmaram que recomendariam o uso de maconha se ela fosse legalizada nos EUA. Nesse mesmo ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a maconha como medicamento. (D'ORNELAS, 2012).

Além disso, a *cannabis* também pode ser utilizada para o tratamento de diversas dores, como esclerose múltipla e dor neuropática no geral, para essas doenças existem poucos medicamentos que trazem um alívio real para os pacientes e com poucos efeitos colaterais. Nesse caso, a *cannabis* é o melhor medicamento, pois atualmente, para o tratamento destas dores mencionadas acima, existem medicamentos à base de opioides que são extremamente fortes e viciantes. A *cannabis* ajuda no combate à falta de apetite que a AIDS e outras doenças podem trazer.

As pesquisas relacionadas às propriedades médicas que a planta *cannabis* podem trazer são muitas promissoras, pois não basta apenas o indivíduo pegar a planta e fazer um cigarro e fumar, neste caso, o indivíduo estará administrando em seu corpo frações de THC com CBD. Para a sociedade médica, a substância que mais chama a atenção é o CBD, pois nessa substância não existe o componente psicoativo que causa o “barato” no indivíduo.

Romanzoti (2017) aponta mais alguns efeitos positivos, na vida das pessoas, que utilizam a cannabis como tratamento de doenças:

Distúrbios neurológicos ou psiquiátricos: o CBD parece ajudar no tratamento de distúrbios de ansiedade e pânico, diminuir sintomas psicóticos da esquizofrenia e do mal de Parkinson, bem como ajudar no controle motor no mal de Parkinson. Função cardíaca: a combinação de THC e CBD relaxa algumas artérias. Complicações digestivas: o THC diminui náusea e vômitos relacionados a produtos químicos, e melhora sintomas da síndrome do intestino irritado. Complicações do sistema imune: a combinação de THC e CBD altera o crescimento e função de certas células imunes. Distúrbios do sono: o THC melhora a quantidade e a qualidade do sono em algumas pessoas; o CBD deixa as pessoas mais alertas. Inflamações: quase todos os compostos canabinoides servem como anti inflamatórios. Dor: quase todos os compostos canabinoides servem como analgésicos. Outras condições: o THC alivia a dor relacionada à esclerose múltipla, enquanto a combinação de THC e CBD alivia os espasmos musculares; para pacientes com AIDS, o THC melhora o apetite, auxiliando no ganho de peso; o CBD diminui as convulsões em epiléticos; para pacientes com câncer, a combinação de THC e CBD diminui a náusea relacionada a quimioterapia, alivia a dor e estimula o apetite. (ROMANZOTI, 2017, online).

Atualmente, no Brasil, existe o caso de uma terapeuta chamada Amanda, que conseguiu uma autorização especial para poder cultivar *cannabis* em sua residência, com a finalidade exclusivamente para o tratamento da doença que sua filha possui. A menina tem uma doença rara chamada fibrose cística, que faz com o que os órgãos soltem umas secreções viscosas e espessas. Para essa mãe conseguir a autorização para o plantio da cannabis, que salva a vida de sua filha, foi necessário passar por uma burocracia imensa e gastar com processos para, enfim, ter sucesso.

4.2 A DESCRIMINALIZAÇÃO DA MACONHA NA REDUÇÃO DOS DANOS CAUSADOS NA SOCIEDADE E A LIBERDADE DE ESCOLHA DO USO

Com a descriminalização da maconha, tanto o Governo quanto a população se beneficiariam, já que o tráfico de drogas perderia significativa seus superlucros, e refletiria diretamente na diminuição do sistema carcerário, pois, atualmente, muitas das prisões estão relacionadas ao uso da maconha e a marginalização que a sociedade faz contra esses indivíduos que estão utilizando a planta. Pensando dessa forma, Oliveira diz que “o

direito penal pune de forma seletiva e desigual, desde o momento em que determinadas condutas são classificadas como crime e outras não, até o momento da aplicação da norma em que os indivíduos são escolhidos seletivamente para se submeterem as normas penais” (2018, p.59).

Em Portugal, com a descriminalização da *cannabis*, a sociedade portuguesa tem começado a colher bons frutos sob a forma de diminuição do consumo de drogas e aumento da necessidade de tratamento da dependência destas substâncias.

A liberdade é uma garantia fundamental, que se torna essencial para podermos viver uma vida satisfatória, devemos compreender que cada ser humano possui sua liberdade individual, que, de acordo com seus pensamentos e experiências de vida, tenha a capacidade de decidir o que fazer ou usar para se sentir bem. A liberdade individual não pode interferir na liberdade coletiva, para isso, temos que ter o discernimento de não ferir a liberdade do outro indivíduo, o artigo 5º da Constituição Federal é responsável por proteger a inviolabilidade do direito à liberdade, nesse sentido esse trecho artigo diz que:

Apesar de o Estado condicionar a liberdade das pessoas através das normas, ele não a usurpa, nem impõe as mesmas o que devem fazer, o que acontece é uma determinação dos limites dos direitos para que ninguém venha a ter a sua liberdade tomada pela do outro e vice-versa. Todos são livres para exercer seus direitos desde que respeitem o do próximo. A liberdade individual é respeitada pelo Estado desde que a coletiva esteja sendo respeitada pelo próprio indivíduo.

O indivíduo, conseguindo respeitar até onde sua liberdade vai, não afetará a liberdade coletiva, sendo assim, não terá nenhuma sanção do Estado. A liberdade individual para o consumo de maconha deveria ser um direito, pois o ato de consumir a maconha não fere a liberdade coletiva, desde que este consumo seja realizado nos limites de sua residência. O Estado proibir o consumo pessoal de maconha fere a liberdade individual das pessoas, pois é apenas uma planta natural e muito países de primeiro mundo já a legalizaram. Não podemos esquecer que cada um é dono do seu corpo e sabe o que se deve utilizar para se sentir bem, mas devemos lembrar que para a pessoa ter o poder da escolha, ela deve ser maior de idade e ter capacidade plena.

O Estado e a sociedade não direcionam o que o indivíduo deve fazer com sua liberdade, a escolhas e decisões são arbitrárias, desde que não se exceda, interfira ou cause danos à liberdade dos outros. O cidadão dentro de uma sociedade é livre para fazer escolhas, porém está sujeito a punição pelo eventual dano que essas escolhas venham a causar aos outros cidadãos. (MATOS, 2013, p.1)

Para alcançar a harmonia na sociedade, os cidadãos devem se conhecer coletivamente e respeitar seus direitos e obrigações entre si. E a liberdade coletiva nada mais é do que um direito e uma obrigação, de que os cidadãos têm o direito de usufruir, mas também devem respeitar os direitos dos outros. Ao se viver em uma sociedade, os indivíduos não podem seguir suas próprias regras, eles devem seguir as regras ou leis criadas por algum ente, podendo ser religioso ou político. O direito de ser livre não quer dizer que o indivíduo possa ficar perambulando pelas ruas fumando maconha, devemos utilizar do princípio constitucional da proporcionalidade, que possibilita o poder de que o Estado possa restringir direitos e garantias fundamentais, visando sempre a liberdade coletiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidente que as leis que tentam impedir a venda e o uso de maconha têm boas intenções, mas como existem tantas falhas no sistema criminal e político, o sistema não consegue atingir seus objetivos. A intenção da legislação de proibição é impedir que as pessoas vendam ou usem drogas, mas o indivíduo, sendo usuário ou traficante, não deixa de usar ou vender por conta da proibição. A legislação, na verdade, tem o efeito contrário do que deveria, porque não resolve os problemas para os quais foi criada. Para manter a paz, a saúde e a ordem, leis são postas em prática para criminalizar algumas pessoas. No entanto, as pessoas que são criminalizadas acabam sendo expulsas da sociedade para o isolamento. As pessoas pobres têm menos oportunidades, pois são mais propensas a serem vitimadas pelo crime.

A mídia, muitas vezes, retrata-os de forma negativa, o que faz com que as pessoas acreditem que essas pessoas são o problema. Na verdade, há muito mais fatores envolvidos no uso e na venda de drogas do que exposto pela mídia, portanto, soluções fora

dos estigmas e estereótipos também são necessárias. As substâncias presentes na maconha podem ser a chave para a cura de muitas doenças para as quais ainda não temos cura.

Ao contrário do álcool e do cigarro, que são muito mais tóxicos e que causam danos e morte a milhares de pessoas, a *cannabis* é útil para pessoas doentes, como mostrado no capítulo anterior.

Entretanto, podemos concluir que, com a descriminalização da maconha, há, como consequência, o enfraquecimento do crime organizado que atualmente é mantido com o comércio ilegal. A descriminalização pode ser uma ótima alternativa para acabar com a guerra às drogas, pois é uma guerra sem fim e as sanções que o Estado impõe ao usuário ou traficante não são eficientes, tendo em vista que uma vez que o indivíduo entra no sistema carcerário, certamente, quando ele sair, acabará cometendo os mesmos crimes ou piores.

REFERÊNCIAS

AMBAR, Jeanne. **Princípio da proporcionalidade**. [S. l.], 2017 ou 2018. Disponível em: <https://jeannecarla.jusbrasil.com.br/artigos/515414918/principiodaproporcionalidade#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20proporcionalidade%20%C3%A9,principalmente%2C%20direitos%20e%20garantias%20fundamentais>. Acesso em: 1 jul. 2022.

AZEVEDO, G de.; CRUZ, J. H. T. da. Proibição, descriminalização e legalização: alternativas de enfrentamento à crise do proibicionismo. **Revista Conhecimento Online**, [S. l.], v. 1, p. 104–118, 2015. DOI: 10.25112/rco.v1i0.91. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/91>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **A guerra perdida**. 2017. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/11/A-guerra-perdida.pdf>. Acesso em 01 jul. 2022

BERNARDO, João Paulo Mendes. **A descriminalização ou legalização da maconha no Brasil e suas vantagens para o uso medicinal**. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - UniEVANGÉLICA, Anápolis - GO, 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18469/1/Jo%C3%A3o%20Paulo%20Mendes.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BETONI, Camila. **Milícias**. [S. l.], 8 dez. 2020. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/milicias/>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BITTENCOURT, Claudia. **Drogas**: um dos principais problemas de saúde pública no mundo. [S. l.], 29 jul. 2014. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/drogasumdos-principais-problemas-de-saude-publicanomundo#:~:text=Apesar%20de%20ser%20um%20dos,que%20usaram%20maconha%20ou%20haxixe>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971**. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, 1 nov. 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971358075publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, 21 out. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986**. Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências. Brasília, 19 dez. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7560.htm#:~:text=LEI%20No%207.560%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201986.&text=Cria%20o%20Fundo%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o,correlatas%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 23 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 85.110, de 2 de setembro de 1980**. Institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências. Brasília, 4 set. 1980. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/19801987/decreto-85110-2-setembro-1980434379-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=%C2%A7%204%C2%BA%20S%C3%A3o%20ineleg%C3%ADveis%20os,seis%20meses%20anteriores%20ao%20pleito. Acesso em: 1 jul. 2022.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, [S. l.], *online*, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?lang=pt#>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CARLINI, Elisaldo. Maconha. [Entrevista concedida a] Drauzio Varella. **Drauzio Varella**, [s. l.], 15 set. 2011. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/entrevistas-2/maconhaentrevista/#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20maconha%20h%C3%A1,menos%20indutora%20de%20depend%C3%Aancia%20qu%C3%ADmica>. Acesso em: 01 jul. 2022.

DEPARTAMENTO DE PSICOBIOLOGIA UNIFESP/EPM. **Drogas**. [S. l.], [20--?]. Disponível em: <https://www2.unifesp.br/dpsicobio/drogas/defini.htm>. Acesso em: 1 jul. 2022.

DIAS, Bruno Pedro. **A cannabis sativa: uma abordagem acerca do uso medicinal, políticas públicas e legalização.** 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, [S. l.], 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/6025>. Acesso em: 1 jul. 2022.

DUARTE, Melkzedek Lima. **O fracasso institucionalizado da guerra às drogas à brasileira.** [S. l.], 2018 ou 2019. Disponível em: <https://melkzedek.jusbrasil.com.br/artigos/713186418/o-fracasso-institucionalizado-daguerra-as-drogas-a-brasileira>. Acesso em: 1 jul. 2022.

FRANCO, Daiana de Fatima Portella; COSTA, Rafaela Gomes Martins da; VITÓRIO, Felipe. A química das drogas: uma abordagem didática para o ensino de funções orgânicas. **Educação pública**, [S. l.], *online*, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/6/a-qumica-das-drogas-uma-abordagemdidtica-para-o-ensino-de-funes-orgnicas>. Acesso em: 1 jul. 2022.

G1 (Ceará). **Mãe consegue na Justiça direito de plantar maconha em casa para uso medicinal da filha com condição rara, no Ceará:** A terapeuta Amanda Maia comemora a decisão judicial, pois já foi, inclusive, levada à uma delegacia por conta da planta utilizada no tratamento da filha. [S. l.], 25 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/05/25/mae-consegue-na-justica-direitodeplantar-maconha-em-casa-para-uso-medicinal-da-filha-com-condicao-rara-noceara.ghtml>. Acesso em: 1 jul. 2022.

HIDALGO, Juan Carlos. **10 razões para legalizar as drogas.** [S. l.], 2014 ou 2015. Disponível em: <https://direitoeliberdade.jusbrasil.com.br/artigos/135366241/10-razoesparalegalizar-as-drogas>. Acesso em: 1 jul. 2022.

LIMA, Eloisa Helena de. **Educação em saúde e uso de drogas:** um estudo acerca da representação da droga para jovens em cumprimento de medidas educativas. 2013. Tese (Doutorado) - Fundação Oswaldo Cruz Centro de Pesquisa René Rachou Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21824/1/DescriminalizacaoUsoMaconha.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2022.

LUCENA, José. (1958[1934]), “Os fumadores de maconha em Pernambuco”. *In.:* **BRASIL**. Maconha, coletânea de trabalhos brasileiros. Rio de Janeiro, Serviço Nacional de Educação Sanitária

MARCOMINI, Lucas. **A legalização da maconha**: uma análise dos impactos econômicos e sociais. 2015. 1 CD-ROM. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado - Ciências Econômicas) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/155447>>.

MATOS, Francis Carlos Carvalho. **Liberdade**: conceito individual ou coletivo?. [S. l.], 18 set. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36661/liberdade-conceitoindividualou-coletivo>. Acesso em: 1 jul. 2022.

MEDEIROS, J. L. da C. **Reflexões sobre a cannabis no Brasil**: utilitário, cultural, penal. 2012. 17f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **A Política Nacional Sobre Drogas**. [S. l.], 11 nov. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/ptbr/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/a-politicanacional-sobre-drogas>. Acesso em: 1 jul. 2022.

NEITZKE, Fabrizio. **Maconha medicinal pode ser usada para tratamentos sem causar dependência**: No quadro Correspondente Médico, Fernando Gomes aborda utilização de produtos à base de cannabis em casos de epilepsia e ansiedade. [S. l.], 2 dez. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/maconha-medicinal-pode-serusadapara-tratamentos-sem-causar-dependencia/>. Acesso em: 1 jul. 2022.

NETO, Nicolau Mathias Frederes. **Por que a guerra às drogas é um fracasso?** [S. l.], 2018 ou 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/750100652/por-que-a-guerra-asdrogas-eumfracasso#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20%C3%A9%20um%20fracasso,de%20se%20guir%20um%20caminho%20de>. Acesso em: 1 jul. 2022.

OLIVEIRA, G. R. Reflexões econômicas contra a proibição das Drogas. **MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics**, São Paulo, v. 6, n. 3, 2018. DOI: 10.30800/mises.2018.v6.1103. Disponível em: <https://misesjournal.org.br/misesjournal/article/view/1103>. Acesso em: 1 jul. 2022.

ONU. **Sob controle**: caminhos para políticas de drogas que funcionam. Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas de setembro de 2014.

PAULA, Matheus Moises Nascimento de. **Descriminalização do uso da maconha no Brasil**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Universidade Federal De Uberlândia Faculdade de Direito "Professor Jacy De Assis", [S. l.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21824/1/DescriminalizacaoUsoMaconha.pdf> Acesso em: 1 jul. 2022.

POIARES, C. A. Contribuição para uma análise histórica da droga. **Revista toxicodependências**, v.5, p.3-12, 1999.

POLÍCIA CIVIL (Paraná). **Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC**. [S. l.], [20--?]. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/DENARC>. Acesso em: 1 jul. 2022.

ROMANZOTI, Natasha. **A verdade nua e crua sobre a maconha**. [S. l.], 10 jul. 2017. Disponível em: <https://hypescience.com/o-que-voce-precisa-saber-sobre-maconha/>. Acesso em: 1 jul. 2022.

SANTOS, Joseane Lc. **A descriminalização da maconha frente aos princípios constitucionais**. [S. l.], 2015 ou 2016. Disponível em: <https://joseanelcsantos.jusbrasil.com.br/artigos/202606875/a-descriminalizacao-damaconha-frente-aos-principios-constitucionais/amp>. Acesso em: 1 jul. 2022.